



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

CONTRATO Nº 141/2026

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, nº 111, em Arroio do Sal-RS, CEP 95.585-000, por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Pinto da Silva**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **55.623.784 FELIPE DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.623.784/0001-04, com sede na 10 R Rua dos Eucaliptos, nº 258, bairro quatro Lagos, município de Arroio do Sal/RS, CEP: 95.585-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Felipe dos Santos, inscrito no CPF nº 037.772.250-29, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10.736/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 85/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização, captura, transporte e recolhimento de animais de grande porte, tais como equinos, bovinos e outros de características semelhantes, encontrados soltos em vias públicas e demais áreas de domínio público do Município, incluindo o atendimento às ocorrências, manejo adequado dos animais e demais procedimentos necessários à execução dos serviços.

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Preço Médio
1	1	Serviços de fiscalização, captura, transporte e recolhimento de animais de grande porte (equinos, bovinos e outros de características semelhantes) encontrados soltos em vias públicas e áreas de domínio público do município.	Mes	12	R\$ 3.000,00
Valor Total:					R\$ 36.000,00

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

1.1.1. O Processo administrativo nº 10.736/2026 que embasou a contratação e eventuais anexos dos documentos supracitados no Processo.

1.1.2. A Proposta do Contratado datada em 14/07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial do Município de Arroio do Sal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência até 24 de agosto de 2027, exclusivamente para fins de execução das obrigações contratuais, fiscalização, pagamento e prestação de contas.

3.1.1. Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal acompanhada das CNDs fiscais e trabalhistas. A contratada deverá apresentar a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, na qual deve estar discriminado o serviço prestado e o número da Nota de Empenho prévio, emitida pela Contratante.

4.3. O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação (proposta e demais documentos) e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Dispensa de Licitação, o número da nota de empenho prévio, e os dados bancários em nome da empresa Contratada.

4.4. O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

4.5. Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, a Contratante pagará juros de 1% (um por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver sua pendência ou inadimplência contratual.

4.7. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos aos impostos pertinentes ao serviço prestado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

4.8. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice previsto no Termo de Referência e na documentação que integra o processo de contratação, na forma do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Na hipótese de extinção do índice previsto, será aplicado outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência de substituto, outro índice oficialmente adotado pela Administração, mediante formalização nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional – 18414

Natureza da Despesa – 339039790000

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

6.1. Executar os serviços de fiscalização, captura, manejo, transporte e recolhimento dos animais de grande porte, conforme as solicitações do Município;

6.2. Disponibilizar profissionais capacitados, veículos, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

6.3. Realizar a captura e o manejo dos animais de forma segura, evitando maus-tratos, ferimentos ou sofrimento desnecessário;

6.4. Efetuar o transporte dos animais em condições adequadas de segurança, compatíveis com seu porte e espécie;

6.5. Atender às solicitações da Administração com a maior brevidade possível, especialmente quando a ocorrência representar risco à segurança da população, ao trânsito ou ao próprio animal;

6.6. Responsabilizar-se pela guarda e pelos cuidados necessários aos animais recolhidos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

- 6.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.8. Comunicar imediatamente à fiscalização do Município qualquer situação que impeça ou dificulte a execução dos serviços;
- 6.9. Fornecer informações e registros dos atendimentos realizados, sempre que solicitados pela Administração;
- 6.10. Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à segurança, transporte, manejo e bem-estar animal;
- 6.11. Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de falhas, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;
- 6.12. Cumprir as determinações do fiscal da contratação e prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 7.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- 7.2. Emitir as solicitações de atendimento, indicando o local e as informações disponíveis sobre os animais encontrados em vias públicas ou áreas de domínio público;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado;
- 7.4. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;
- 7.5. Prestar os esclarecimentos e orientações necessários para o adequado cumprimento do objeto contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, após o regular recebimento, conferência e liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 7.7. Manter o registro e o controle das solicitações e dos atendimentos realizados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SUL**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento do contrato cabe ao Município, por meio da servidora **Jéssica Silva Silveira**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

8.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle quanto à execução, às particularidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas algumas destas cláusulas;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);
- d) Multa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

- d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”
- d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

9.11. - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o Contratante avisará à Contratada com a antecedência mínima de 15 dias, sem que à mesma caibam quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços já executados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

12.1. O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 85/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS

13.1. Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É eleito o Foro de Torres/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Arroio do Sal, 24 de agosto de 2026.

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

55.623.784 FELIPE DOS SANTOS

Contratada